



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 192/2015/TCE-RO

Dispõe sobre a inserção do §6º no artigo 19, bem como a alteração dos artigos 173, 176, 177 e 178 e a revogação do artigo 179, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º, IX, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, c/c o art. 3º, XII, e art. 4º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais célere e econômico o procedimento de confecção das suas decisões proferidas;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 19 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia passa a vigorar com a inclusão do §6º, cuja redação é a seguinte:

“Art. 19 – (...)

(...)

§6º Se for atribuída ao mesmo requerido a responsabilidade por irregularidades com dano ao erário e formais num mesmo processo, deve ser lavrado um só termo de citação e audiência e, para todos os requeridos do processo, o prazo para a apresentação de defesa e/ou recolher a quantia devida será o previsto para a resposta da citação.”

Art. 2º O inciso V e o §1º do artigo 173 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173 – (...)

(...)

V – Acórdão, quando se tratar de decisão proferida por órgão colegiado do Tribunal de Contas, ressalvadas as hipóteses constantes dos incisos anteriores, ainda que a matéria tenha natureza jurídica administrativa interna.

§1º O Acórdão a que se refere o inciso V deste artigo deverá conter, além de outros elementos indispensáveis à sua execução, os seguintes:”

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º Fica revogado o inciso VI do artigo 173 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 4º O artigo 176 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176. Os Pareceres Prévios serão redigidos pelo Relator e assinados por este e pelo Presidente.”

Art. 5º O artigo 177 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177. Os Acórdãos serão numerados em séries distintas por órgão deliberativo que os houver proferido.”

Art. 6º O artigo 178 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178. Os Acórdãos serão redigidos pelo Relator e assinados por este e pelo Presidente do respectivo Colegiado, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 180 e seu parágrafo único deste Regimento Interno.”

Art. 7º Fica revogado o artigo 179 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente